



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 050/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 019/2025**

CONTRATADA

LARISSA THETIELLE LEAL ARAÚJO. CNPJ: 34.932.529/0001-65, neste ato representado pelo seu represente legal o (a) Senhor (a): Larissa Thatielle Leal Araújo, brasileira, empresária, portador (a) do RG: 1.295.325 SSP/TO, inscrito no CPF: 053.715.091-94, residente e domiciliado na Rua Betel. N° 108, Centro, CEP: 77.958-000. São Bento do Tocantins – TO.

VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

OBJETO:

Constitui objeto deste contrato: serviço referente à realização de um show musical do artista Jhon Ennos & Banda, com duração de 1h20min, no dia 20 de setembro de 2025 como parte da programação do dia municipal do Evangélico de São Bento do Tocantins – TO.

TIPO DE TIPO DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de licitação com fundamento: INEXIGÍVEL, ART. 74, INCISO II da Lei nº 14.133/2021.

ANÁLISE TÉCNICA A RESPEITO DA INEXIGIBILIDADE

Exmo. Srº

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno

DD. Prefeito

Apresentamos em cumprimento à solicitação de Vossa Excelência, a justificativa técnica, razão da escolha, assim como a justificativa do preço e estimativa do impacto orçamentário-financeiro, decorrente da contratação em questão.

1. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

- 1.1. Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- 1.2. A contratação desses serviços aumentará a margem de segurança e sucesso das ações que se pretendem viabilizar.
- 1.3. Em razão da natureza crítica da prestação dos serviços do setor artístico, a modalidade deverá ser por inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição do objeto a ser contratado. O administrador pode, desde que movido





pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 14.133/21 para escolher o melhor profissional.

2.RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:

2.1. Trata-se de músico, com trabalho renomado no meio artístico, com reconhecimento regional, estando enquadrados nos ditames da Lei 14.133/21 em seu artigo 74, II.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

2.2. - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins – Contratante
Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
PREFEITO MUNICIPAL

**DAGNA MARTINS DA CRUS SOUSA
PRESIDENTE DA CPL**

